DIGITALIZADO 8722 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER - RN ASSEMA - RN

ESTATUTO SOCIAL – REFORMADO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM MACAÍBA-RN, NOS DIAS 29/05 E 14/06/2013.

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Servidores da EMATER-RN, neste Estatuto denominada ASSEMA-RN, de âmbito Estadual, sem fins econômicos, constituída em 18 de agosto de 1978, reger-se-á pelo presente Estatuto, constituindo-se em associação, de direito privado, personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na Cidade e Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Constituem finalidades da ASSEMA-RN:

- a) Promover e estimular o relacionamento social entre os servidores ativos e inativos da EMATER-RN;
- Representar e defender os interesses gerais dos associados perante a EMATER-RN e demais segmentos da sociedade, articulando-os com os interesses e lutas do conjunto dos trabalhadores;
- c) Desenvolver atividades de informação e formação dos associados, visando elevar seu nível de consciência sobre a realidade;
- d) Promover e estimular atividades e/ou intercâmbios socioculturais, esportivas e recreativas, objetivando a integração dos associados e seus familiares;
- e) Desenvolver intercâmbio com outras entidades congêneres, notadamente no âmbito do Sistema de Extensão Rural;
- f) Combater qualquer forma de discriminação em questões raciais, de política partidária, de credos religiosos, de sexo, de natureza profissional e outros;
- g) Defender a livre expressão e debates de idéias, nos assuntos vinculados a seus objetivos;
- b) Defender os princípios de Extensão Rural e Assistência Técnica e colaborar para a promoção e consolidação dos mesmos;
- i) Defender a melhoria do quadro dos servidores da EMATER-RN e seus níveis salariais.
- j) Desenvolver atividades relacionadas com a defesa, preservação e sustentabilidade do meio ambiente.
- §1º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras ações acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios; contratos ou outros instrumentos de apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Marilia Barlesse de Carnalho

- §2º Em todas as suas atividades, a ASSEMA-RN terá sempre a preocupação com o aprimoramento da consciência associativista de seus associados.
- §3º Em casos especiais, quando em jogo, direta ou indiretamente, em assuntos de interesse da comunidade extensionista, poderá a ASSEMA-RN emitir manifestações a respeito.
- §4º As manifestações previstas no parágrafo anterior poderão ser de caráter público ou endereçadas a entidades, públicas ou privadas, bem como a pessoas ou autoridades.
- §5º A ASSEMA-RN poderá firmar Convênios buscando a congregação de recursos materiais, humanos e financeiros, com vistas ao fortalecimento e/ou ampliação dos serviços assegurados ao quadro social.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

- **Art. 3º** O quadro social será integrado pelos associados fundadores, efetivos e contribuintes, sendo os fundadores os que participaram da Assembleia de fundação da ASSEMA-RN, em 18 de agosto de 1978.
- §1º Os associados efetivos são constituídos pelos demais servidores ativos e inativos da Emater-RN.
- §2º Os associados contribuintes são constituídos pelos servidores estaduais no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, funcionários da ASSEMA-RN e os exfuncionários da Emater-RN que se aposentaram pelo regime celetista, se assim desejarem.
- Art. 4º Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações constituídas pela ASSEMA-RN.
- **Art.** 5º A admissão ao Quadro Social far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, assinado pelo interessado, que terá livre opção em relação à sua admissão no Quadro Social da ASSEMA-RN.
- Art. 6º São deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e resoluções em vigor na ASSEMA-RN;
- b) Comparecer e acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- c) Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições ordinárias ou taxas fixadas em Assembléia Geral, autorizando o desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária, boleto bancário ou a forma que a Diretoria Executiva ostipular:
- d) Prestigiar a ASSEMA-RN por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pelo seu fortalecimento e bem estar dos associados;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços da ASSEMA-RN, cuidando de sua correta aplicação;

Marilia Barliosa de Carnalho

B722 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN

 f) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;

g) Propugnar pelo engrandecimento moral e material da ASSEMA-RN;

 Encaminhar sugestões que visem a melhoria do desempenho da ASSEMA-RN:

 i) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento e que possa vir em prejuízo da ASSEMA-RN;

- Responder pelo pagamento das dívidas contraídas junto à ASSEMA-RN, bem como por quaisquer danos a ela causados, por sua causa, dependentes ou acompanhantes de forma solidária.
- Art. 7º São direitos dos associados fundadores e efetivos, quando em pleno gozo de seus direitos sociais:

a) Participar das Assembléias Gerais, com igual direito de voz e voto;

- b) Votar e ser votado para o cargo da estrutura administrativa da ASSEMA-RN;
- Usufruir dos programas, benefícios e serviços oferecidos pela ASSEMA-RN, na forma prevista no presente Estatuto;
- d) Recorrer ao Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo aos seus direitos;
- e) Encaminhar sugestões e reivindicações, seguindo os canais de representatividade;
- f) Frequentar as dependências da ASSEMA-RN e participar de quaisquer eventos ou atividades por ela promovidos;
- g) Requerer a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, segundo o disposto neste Estatuto;
- h) Solicitar demissão do Quadro Social.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados perdem os seus direitos:

 a) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

b) Se praticarem atos nocivos aos interesses da ASSEMA-RN;

- Se valerem-se do nome da ASSEMA-RN para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- Art. 9º Os associados estão sujeitos a advertência, suspensão, eliminação e exclusão do quadro social, conforme o caso.
- §1º As penalidades acima se darão por escrito, após apuração por comissão de sindicância nomeada pela Diretoria Executiva e julgado pelo Conselho Deliberativo, com ampla defesa do associado, sendo os seus motivos escriturados em sua respectiva ficha.

§2º - A Advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

 I - infração da norma estatutária, Regulamento ou Resolução da Diretoria Executiva:

Marilia Borleon de Caralho

8722 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN

- II Calúnia, difamação ou desrespeito com a Associação, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, associados e funcionários;
- III desacato ou ofensa a associados e funcionários, verbalmente ou por escrito, por motivos pessoais ou sociais.
- §3º A suspensão, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada ao associado que:
- I descumprir ou desacatar deliberação da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou desrespeitar os seus integrantes, no exercício de suas funções;
- II reincidir em falta pela qual haja sido advertido.
- §4º A eliminação será aplicada ao associado que:
- I tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da Associação, constituindo-se em elemento nocivo á ASSEMA-RN;
- II deixar de pagar por noventa dias as mensalidades ou débitos contraídos com a Associação, sucessivos ou intercalados, após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias do aviso de cobrança para recuperação da dívida, sem a devida negociação;
- III for condenado em processo criminal, por sentença transitada em julgado, que implique em demissão do serviço público;
- IV promover de qualquer forma, o descrédito da Associação e/ou de seus órgãos diretores;
- V agredir fisicamente associados ou funcionários da Associação.
- §5º A exclusão será aplicada por morte do associado ou por deixar de pertencer ao quadro de servidores da EMATER-RN.
- Art. 10 Da eliminação cabe recurso à primeira Assembléia Geral, desde que solicitado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 11 São órgãos administrativos da ASSEMA-RN:
- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSEMA-RN e é constituída por todos os associados fundadores e efetivos.

Mathata .

Marilia Barliose de Carmalho

Art. 13 - A Assembléia Geral se reúne, na forma estabelecida neste Estatuto, Ordinária e Extraordinariamente, com Edital divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, sendo as suas decisões soberanas.

Parágrafo único - Em preparação às Assembléias Gerais, realizar-se-ão pré-Assembleias, quando os assuntos a serem nelas tratados forem objeto de discussão e deliberação das "Regiões Administrativas".

- Art. 14 A Assembléia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, até o dia 31 de março, com aviso prévio de 15 (quinze) dias da sua realização, com as seguintes finalidades:
- a) Examinar Relatório das atividades e as contas da Diretoria Executiva, seguidos dos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho da Entidade para o ano que se inicia;
- c) Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal de acordo com o disposto nos artigos 21, 27 e 36 do presente Estatuto;
- Art. 15 A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário, para as seguintes finalidades:
- a) Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- b) Fixar a mensalidade do associado;
- c) Deliberar sobre a extinção da ASSEMA-RN;
- d) Julgar, em última instância, os recursos dos atos do Conselho Deliberativo e dos atos e deliberações das reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- e) Deliberar sobre alterações ou reforma deste Estatuto;
- f) Decidir sobre assuntos da comunidade extensionista e assistencial dos associados;
- g) eleição de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal da Associação.
- Art. 16 A convocação de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será através de Edital, mediante divulgação ampla, contendo a indicação dos locais, data, hora e a ordem do dia, visivelmente afixada nos locais, sedes de trabalho dos sócios, com um mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, respectivamente, feita pelo Presidente da ASSEMA-RN ou seu substituto legal, e comunicação por escrito aos associados, podendo ser ainda:
- a) A requerimento da própria Diretoria Executiva;
- A requerimento do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, contendo expressamente os motivos e respectivos fundamentos;
- A requerimento de, no mínimo metade mais um do número de associados, em pleno gozo dos seus direitos, também contendo os motivos e respectivas fundamentações;

Parágrafo Único - O Edital de Convocação também poderá ser divulgado através de jornal de circulação estadual.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias obedecerão ao quorum de metade mais um do número de associados em primeira convocação, ou em segunda convocação com um mínimo de 20 (vinte) associados.

Marilia Busliese de Carmalha



- Art. 18 Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples, dos que assinarem o livro de presença, exceto nos casos de alteração ou reformulação do Estatuto, aquisição e alienação de bens imóveis, assim como extinção da ASSEMA-RN em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- Art. 19 Das ocorrências da Assembléia Geral, lavrar-se-á a Ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa e secretário, assim como, por um mínimo de 10% (dez por cento) dos associados presentes.
- Art. 20 A Presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da ASSEMA-RN, ao Vice-Presidente, em seu impedimento, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento de ambos.
- Art. 21 A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, pode aprovar a instituição de taxas ou contribuições especiais, atingindo o quadro social em geral ou grupos específicos de sócios, de acordo com as finalidades previstas.

Parágrafo Único - As taxas e contribuições previstas neste Artigo terão período de vigência determinado e sua utilização, nas finalidades previstas, será comprovada em demonstrativo à parte.

SEÇÃO II CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 22 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação da ASSEMA-RN, ressalvadas as competências da Assembléia Geral, e se compõe dos 10 (dez) Conselheiros Regionais e 1 (um) conselheiro Estadual, totalizando 11 (onze) Conselheiros Titulares, substituíveis por seus respectivos Suplentes.
- Art. 23 O Conselho Deliberativo se reunirá ordinária e conjuntamente com a Diretoria Executiva, uma vez a cada quadrimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos de caráter urgente e que não possam esperar a próxima reunião ordinária.
- Art. 24 A convocação do Conselho Deliberativo é feita por seu Presidente ou substituto legal, através de correspondência pessoal a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em que consta local, data, hora e ordem do dia, prevendo uma primeira e uma segunda convocação, com intervalo de meia hora entre uma e outra, com a presença respectivamente, de 2/3 (dois terços) e metade mais um dos membros titulares ou suplentes presentes, podendo ser iniciativa:
- a) Do próprio Presidente:
- b) Por requerimento da maioria simples dos membros titulares;
- c) Por requerimento de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados.

attitud .

Marilia Barlissa de Carnalho

Art. 25 - As deliberações do Conselho Deliberativo, ressalvadas as prescrições em contrário deste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente em caso de empate, decidir.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

- Art. 26 Caberá ao Membro Titular, quando lhe for impossível comparecer à reunião, convocar o respectivo suplente para substituí-lo.
- §1º O Membro Titular do Conselho perderá o mandato automaticamente, se faltar a 3 (três) reuniões, sem motivo justificado por escrito, a critério do próprio Conselho.
- §2º No caso de perda de mandato, renúncia ou transferência do Conselheiro Titular, deverá assumir o seu Suplente, e no impedimento ou renúncia deste, será realizada eleição para escolha do novo conselheiro e seu suplente, na forma e condições a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.
- §3º No caso de perda de mandato, renúncia ou transferência do Conselheiro Suplente, será realizada eleição para escolha do novo suplente, na forma e condições a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger entre si o Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho;
- Aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, projetos de reforma ou alteração deste Estatuto, para submeter à Assembléia Geral;
- Representar a ASSEMA-RN nas suas respectivas regiões;
- d) Opinar sobre a participação de sua região no orçamento geral da ASSEMA-RN;
- e) Elaborar o seu próprio Regimento, desde que não entre em conflito com as normas deste Estatuto;
- f) Dar posse à Diretoria Executiva eleita;
- g) Fiscalizar o correto cumprimento das normas estatutárias e legais por parte da Diretoria Executiva.
- h) Propor e elaborar o Regimento Eleitoral em conjunto com a Diretoria Executiva:
- i) Submeter solicitação de aquisição e alienação de bens imóveis à Assembléia
- j) Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar oportuno e nos termos da letra "b" do Art. 16, deste Estatuto;
- k) Deliberar sobre assinaturas de Convênios e Acordos;
- Sugerir programas gerais e específicos de ação da ASSEMA-RN;
- m) Deliberar sobre os programas específicos com a Diretoria Executiva;
- n) Estabelecer o teto máximo para aquisição de materiais e contratação de obras e serviços de reformas e manutenção de bens imóveis;
- equipamentos;

Marilia Barlesso de Carnalho

 Preparar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, especialmente convocada, a fundamentação para a dissolução e extinção da ASSEMA-RN, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária;

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Gestão Administrativa e Financeira da ASSEMA-RN, nos limites de sua competência e é composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 3 (três) Diretores Titulares e 3 (três) Diretores Suplentes.
- §1º A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, exigindo-se a renovação de um mínimo, 2/3 (dois tercos) ao final de cada mandato.
- §2º A Diretoria Executiva se reúne mensalmente com a maioria de seus membros.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos específicos de cada setor de atividades e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Decidir sobre as propostas de inscrição de novos associados;

c) Aplicar os dispositivos disciplinares previstos;

- d) Admitir ou contratar os empregados que se tornarem necessários, segundo o regulamento de pessoal, plano salarial e legislação trabalhista em vigor, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Criar os Departamentos ou Núcleos necessários ao melhor desempenho da ASSEMA-RN, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Preparar e encaminhar os demais assuntos ou documentos, que dependam de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

g) Comparecer às reuniões previstas neste Estatuto;

- h) Submeter contas e relatórios ao Conselho Deliberativo para encaminhamento à Assembléia Geral:
- i) Preparar e executar os orçamentos e planos anuais de atividades;
- j) Aceitar doações, prestando conta das mesmas ao Conselho Deliberativo;

k) Aplicar normas contábil-financeiras;

- Prestar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as informações que forem solicitadas;
- m) Encaminhar balancetes mensais com receitas e despesas para todos os Regionais e Escritório Estadual.
- **Art. 30** A Diretoria Executiva da ASSEMA-RN participará conjuntamente das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.
- §1º O membro da Diretoria Executiva que completar 3 (três) faltas, sem justificativas por escrito e assinado, perderá automaticamente o mandato.

Marilia Barlesse de Carnalho

8722 2º OFICIO DE HOTAS RCPJ - NATAL RN



§2º - No impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 31 - São atribuições do Presidente da ASSEMA-RN:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Administrar e coordenar a execução dos atos e fatos administrativos;
- c) Representar a ASSEMA-RN, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Convocar o Conselho Fiscal nos termos do Estatuto;
- e) Autorizar contratação, dispensa ou requisição de empregados conforme deliberação do Conselho Deliberativo;
- f) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) Orientar e supervisionar todas as atividades da ASSEMA-RN;
- h) Autorizar todos os documentos de despesa;
- i) Rubricar, com o Diretor Secretário, todas as folhas do livro de Atas da Diretoria.
- j) Dialogar com a Diretoria da EMATER-RN, no sentido de garantir permanente apoio à ASSEMA-RN;
- k) Assinar Convênios e Acordos conforme deliberação do Conselho Deliberativo;
- Realizar contatos visando a integração da ASSEMA-RN com outras entidades congêneres;
- m) Administrar o patrimônio da ASSEMA-RN em proveito do conjunto dos associados.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, renúncia ou afastamento definitivo:
- b) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
- c) Participar da formulação dos Programas Gerais e Específicos da ASSEMA-RN.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Organizar e orientar a elaboração do orçamento e cronograma financeiro anual;
- b) Propor normas contábil-financeiras para aprovação da Diretoria Executiva;
- c) Coordenar os serviços gerais da Diretoria Financeira, na forma e condições do regulamento, assinando, juntamente com o Presidente, documentos e correspondências relacionados com a Diretoria Financeira;
- d) Movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- e) Acompanhar e controlar a execução financeira;
- f) Participar da formulação dos programas específicos da ASSEMA-RN;

Parágrafo Único - Ao Suplente de Diretor Financeiro compete substituir o titular em seus impedimentos, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 34 - São atribuições do Diretor Secretário:

 a) Coordenar os serviços gerais da Secretaria, na forma e condições estabelecidas no Regulamento;

Marilia Barlesse de Carnalho

DIGITALIZADO 2º OFICIO DE PIOTAS RCPJ - NATALRN

 b) Lavrar ou fazer lavrar as Atas das Assembleias Gerais e de reuniões de Diretoria;

 c) Participar da formulação dos Programas Gerais e Específicos da ASSEMA-RN;

- §1º O Diretor Secretário também poderá assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral da ASSEMA-RN.
- §2º Ao Suplente de Diretor Secretário, compete substituir o titular em seus impedimentos, renúncia ou afastamento definitivo.
- §3º Na ausência do Diretor Secretário e seu Suplente, qualquer associado poderá secretariar as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas Atas.

Art. 35 - São atribuições do Diretor Social:

- a) Manter contatos internos e externos, visando a manutenção de Programas Sociais, Habitacionais, Esportivos e Médico-Sociais;
- Estabelecer e manter em permanente ação, mecanismos de identificação de oportunidades, para benefício dos membros da Associação e seus dependentes;
- c) Participar da formulação dos Programas Gerais e Específicos da ASSEMA-RN.

Parágrafo Único - Ao Suplente do Diretor Social, compete substituir o titular em seus impedimentos, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 36 - Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos da ASSEMA-RN, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato, ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá assumir o seu substituto legal, e no impedimento ou renúncia deste, será eleito o substituto e seu suplente em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da ASSEMA-RN e se compõe de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, coincidentemente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

 a) Exercer as funções que a Lei lhe confere e, fiscalizar os livros e documentos financeiros da ASSEMA-RN e fazê-lo, ao menos, uma vez a cada 2 (dois) meses;

Marilia Barliosa de Carnollo

 Estudar minuciosamente as contas, dar parecer sobre os balancetes, sobre os Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados e/ou Relatórios da Diretoria Executiva, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

c) Realizar reuniões bimestrais, com a presença de (3) três Conselheiros titulares ou suplentes, estes na ausência daqueles, decidindo por maioria simples de votos, lavrando-se a respectiva ata ao fim dos trabalhos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar a três reuniões, sem justificativa por escrito e assinado;

Art. 39 - O Conselho Fiscal tomará posse conjuntamente, com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, e na primeira reunião Ordinária do Conselho Fiscal, os titulares elegerão, entre si, um Presidente, que dirigirá os trabalhos do Conselho Fiscal durante o mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Art. 40 O Patrimônio Social é autônomo, independente e é constituído por bens móveis, imóveis, valores, títulos e ações que a ASSEMA-RN possuir, por doações, prestação de serviços, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da ASSEMA-RN.
- §1º A correção e depreciação dos bens patrimoniais da ASSEMA-RN, por ocasião de cada balanço anual, seguirão as normas legais em vigor.
- §2º A aquisição e alienação de bens imóveis será decidida através de Assembléia Geral Extraordinária, por proposição da Diretoria Executiva e sempre com vistas à melhoria dos programas de atendimento do Quadro Social.

Art. 41 - Entende-se como receita social:

- a) As mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Os juros, correções e rendimentos de depósitos ou aplicações efetuadas pela ASSEMA-RN;
- c) As rendas eventuais:
- d) As doações, legados e subvenções de qualquer natureza;
- e) Arrecadações advindas de promoções.
- Receitas advindas de aluguéis.
- **Art. 42** Em casos excepcionais, quando determinadas atividades, festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, além das disponibilidades, a Diretoria poderá estabelecer uma taxa especial de utilização ou ingresso para o sócio, seus dependentes e convidados.
- Art. 43 Ao sócio cabe a responsabilidade pela iniciativa do pagamento de seus débitos, a qualquer título na Tesouraria ou onde a Diretoria determinar.

Mercilia Bailion de Carmolho

- Art. 44 Em caso de extinção da ASSEMA-RN, seu patrimônio será revertido para outra associação congênere, devidamente registrada, no setor público.
- **Art. 45** A ASSEMA-RN não distribuirá entre seus associados eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO E POSSE

- Art. 46 As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, na forma do Regimento Eleitoral, no quarto trimestre do ano, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- §1º As eleições serão convocadas através de Edital a ser fixado em local visível na sede da ASSEMA-RN, e expedido comprovadamente aos Escritórios Regionais e Central da EMATER-RN, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias
- §2º A posse da nova Diretoria deverá ocorrer na primeira semana do ano subsequente.
- **Art. 47** São elegíveis para os órgãos de Administração da ASSEMA-RN todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos.
- Art. 48 Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, têm duração de 3 (três) anos.
- §1º É vedada a eleição consecutiva por mais de 2 (dois) mandatos, dos Diretores da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para o mesmo cargo.
- §2º Os integrantes da Diretoria Executiva postulantes a reeleição deverão ser afastados de seus respectivos cargos com antecedência de 21 (vinte e um) dias do pleito.
- §3º Os efeitos do parágrafo anterior aplicar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2014.
- Art. 49 As eleições previstas neste Capítulo são realizadas por votação direta, secreta, não sendo admitida qualquer forma de procuração.
- §1º A votação será procedida na sede central da EMATER-RN e nas sedes das Unidades Regionais, em uma mesma data e horário.
- §2º Para a Diretoria Executiva, os votos serão conferidos à chapa inscrita e não aos candidatos individualmente.

Marilia Barlessa de Carnalho

DIGITALIZADO 8722 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



- Art. 50 Concorrerão às eleições as chapas completas inscritas até 15 (quinze) dias antes da data do pleito.
- Parágrafo Único A inscrição será feita por escrito, encaminhada à Comissão Eleitoral, devendo constar na mesma o nome da chapa, contendo os nomes de cada um de seus integrantes com os respectivos cargos e respectivas assinaturas, de acordo com a cédula de identidade e cópia da mesma.
- Art. 51 As eleições do Conselho Deliberativo ocorrerão no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva, em urnas e chapas separadas, com apuração a nível regional em cada região administrativa e a nível estadual na unidade central.
- Art. 52 Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do total dos votos válidos.
- Art. 53 Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo Titulares os 3 (três) primeiros e Suplentes os 3 (três) seguintes.
- Art. 54 A apuração das eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será procedida em nível regional, em cada região administrativa e em nível estadual, na unidade central.
- Art. 55 O pleiteante ao cargo eletivo na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da ASSEMA-RN, somente poderá concorrer em uma única chapa e/ou cargo.
- Art. 56 Os mandatos eletivos terão duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, para o mesmo cargo.
- Art. 57 Havendo empate na votação, será eleito o associado com maior tempo de associado e, se persistindo, será eleito o mais velho na idade.
- **Art. 58** Ficam impedidos de se candidatar e/ou ocupar quaisquer cargos de Diretoria ou dos Conselhos, os associados que ocupam cargos comissionados ou de chefia no âmbito governamental (municipal, estadual ou federal).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU TRANSITÓRIAS

- Art. 59 Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado exclusivamente por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, esclarecendo o Edital se a reforma é integral ou as disposições a serem modificadas.
- Art. 60 Os Diretores do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal que comparecerem às reuniões ordinárias ou extraordinárias dos respectivos

Marilin Barlessa de Carnallio

DIGITALIZADO

Conselhos, poderão receber ajuda financeira para custeio de despesas, por cada reunião participada.

Parágrafo Único - A ajuda de que trata o caput deste artigo refere-se aos custos com alimentação, locomoção e hospedagem devidamente comprovadas.

- Art. 61 Poderá a ASSEMA-RN, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer programas de cooperação, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, sempre visando o bem comum.
- Art. 62 As decisões de Assembléias Gerais, de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, deverão ser devidamente registradas em seus respectivos livros-Atas.
- Art. 63 O pagamento da mensalidade dos associados fundadores, efetivos e contribuintes será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e incidirá sobre o total de vencimentos e vantagens recebidas pelo mesmo, exceto o 13º salário, e o pagamento conforme disposto no Art. 6º letra "c" deste estatuto;
- Art. 64 Caso extrapoladas todas as formas de negociação extra-judicial para recuperação de dívidas dos associados junto a Associação, a Diretoria Executiva poderá utilizar de meios legais disponível para esse fim, bem como o devido registro da dívida nos órgão competentes de proteção ao crédito.
- Art. 65 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo especialmente convocados, deliberando pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros titulares destes órgãos.
- Art. 66 O presente Estatuto entra em vigor, logo após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, com o devido registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 14 de junho de 2013.

almiro Manoel VALMIRO MANOEL DA SILVA PRESIDENTE

MARILIA BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADA - OAB-RN Nº. 9.854

Marluce Olimpio Free

Tabelia

FRME